



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PROCESSO PROAD 10000/2023 (SISDOC 4632/2013, 18344/2019 e 1802/2023)

**PAUTA DA REUNIÃO DO SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJe
(Instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023)**

Data da reunião: 25/04/2025

Horário: 14h

Local: Sala do Centro de Negociação Coletiva (Vice-Presidência)

1. PROAD 6945/2025 (SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA REFERENTE AO DOC. 21 DO PROAD 14144/2024). POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DOS TERMOS DA RES. CNJ n. 591/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O JULGAMENTO DE PROCESSOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO NO PODER JUDICIÁRIO. Consta do despacho doc. 21 do PROAD 14144/2024 o seguinte: “Na sessão do Tribunal Pleno de 25/03/2025, este Relator determinou a suspensão do julgamento do presente processo (Processo Administrativo 0011500-03.2024.5.18.0000), após a manifestação do Exmo. Des. Daniel Viana Júnior nos seguintes termos: ‘Acompanho a divergência do Des. Mário no sentido de ‘assegurar à requerente o acesso à pauta virtual, observados os termos da Res. 591/2024.’ Considerando que foi deferido aos TRTs o prazo de 180 dias para adequação de suas normas internas e sistemas à Resolução nº 591/2024, a contar de 03.02.2025, ‘sem prejuízo da imediata aplicação das funcionalidades à medida que disponíveis e do cumprimento na maior medida possível da Resolução’, entendo que a Administração deverá, até o cumprimento integral da Resolução acima, propiciar à requerente o acesso, de qualquer outro modo, à pauta virtual ou informações bastantes dos julgamentos que envolvem a Associação, seus Associados e/ou que sejam de interesse da Classe” (grifado conforme original). Tendo em vista manifestação do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, acima transcrita, foi encaminhada solicitação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação para que se manifestasse sobre a possibilidade de criação de solução local que contemplasse as regras da Res. CNJ. 591/2024. A resposta da SPDTI encontra-se no despacho doc. 3 do PROAD 6945/2025.

2. GLPI 285624 E PROAD 7491/2025 - IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAR A ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS REALIZADA FORA DO PJe. Os dados das assinaturas eletrônicas apostas em documentos antes da juntada destes ao PJe se perdem no momento em que os mencionados arquivos são anexados aos processos, impossibilitando a conferência da autenticidade daquela assinatura eletrônica. Instada a se manifestar, a equipe de segundo nível de atendimento do PJe informou que trata-se de uma característica do sistema e mencionou duas demandas que tratam de questões afetas ao tema: “PJEKZ-59441 - Assinaturas externas de documentos PDF anexados não estão sendo exibidas” e “PJEKZ-96110 - Assinatura em PDF não é exibida no download”. Tendo em vista que as descrições das demandas mencionam apenas a não exibição da assinatura no download do arquivo, perguntei na demanda PJEKZ-59441 se ela tratará apenas da questão da imagem da assinatura que não aparece no download do arquivo ou também do fato de ser impossível validar a assinatura eletrônica realizada antes de o documento ter sido juntado ao processo. Ainda não houve resposta à indagação supra.

3. PROAD 6340/2025 - CONSULTA AO SUBCOMITÊ SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE FALHA NO ACESSO AO PJE VIA PDPJ: I. NA HIPÓTESE DE NOVA INDISPONIBILIDADE DA PDPJ, CABERIA AO SUPORTE TÉCNICO PROCEDER À RETIRADA DOS PARÂMETROS DE ACESSO VINCULADOS À AUTENTICAÇÃO EM MÚLTIPLOS FATORES OU TAL MEDIDA DEVE SER EVITADA? II. EM CASO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE PELO CNJ, PERSISTE A NECESSIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO REGIONAL COMPLEMENTAR, OU TAL PROVIDÊNCIA SE MOSTRA DESNECESSÁRIA?

4. PROAD 2448/2025 (EM CONTINUIDADE AO ITEM 2 DA REUNIÃO DO DIA 26/02/2025). CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ DA ABERTURA DA DEMANDA PJEKZ-107351 – POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO COMPLETA DE MOVIMENTO NO PJE 2º GRAU”, E DA CONSULTA FEITA AOS OUTROS TRIBUNAIS A RESPEITO DO PROCEDIMENTO ADOTADO EM CASO DE PEDIDOS DE AJUSTE DE MOVIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELA FUNCIONALIDADE "RETIFICAR MOVIMENTOS" DO PJE.